



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 177/GAB/2023

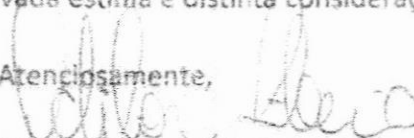
AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ao ensejo em que cumprimentamos Vossa Excelência e os demais Vereadores, serve este expediente para encaminhar os inclusos Projetos de Lei Complementar n.º 005/2023 e 006/2023, bem como o Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2023, todos de autoria do Poder Executivo Municipal, para apreciação, discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, conforme termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

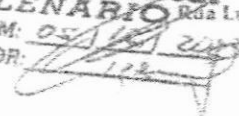
Atenciosamente,


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Exmo. Sr.º
NILSON PONTIM

M.D.º Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 05/12/2023
REGISTRADO SOB Nº: 407/2023
HORÁRIO: 12:52h
FUNCIONÁRIO: 127

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 05/12/2023
SERVIDOR: 
Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO Nº 895/2023
DATA 06/12/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 046/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE - LEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Cooperação Financeira com a entidade sem fins lucrativos **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE - LEA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.465.529/0001-58, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes realização do 74.º Campeonato de Futebol Amador de Aquidauana, a realizar-se no Estádio Municipal Mário Pinto de Souza.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, proporcionar integração, transformação e, sobretudo, inclusão social, independentemente de suas condições diversas, até porque o esporte amador procura atingir o acesso às atividades esportivas e lazer nos segmentos sociais, sem discriminação de classe, aumentando a visibilidade do esporte em nossa região.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo;

Unidade: 12.03 – Fundação de Desporto - FEMA

Funcional: 27.813.0221 – Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: 2.077 – Manutenção das atividades do Desporto - FEMA

Elemento: 3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 (0500) – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Parágrafo único - A colaboração será concedida e os recursos consequentemente liberados mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores repassados, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com o projeto de restauração e revitalização da Casa Paroquial.

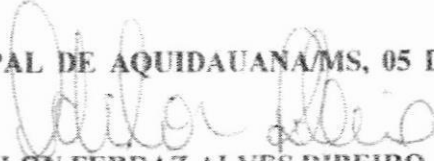
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em todo o material utilizado no decorrer da execução do projeto de restauração e revitalização da Casa Paroquial, apoio do município, visando promover a cultura local.

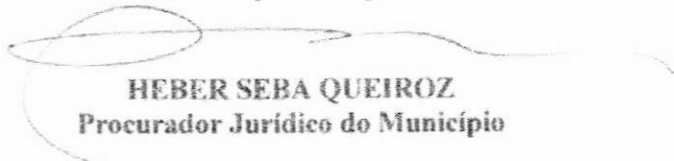
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também no art. 6.º, da Lei Ordinária n.º 2.683/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 046/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE - LEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

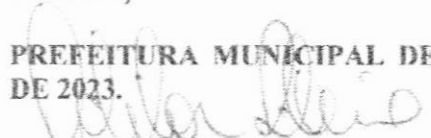
A entidade beneficiada, constituída há muitos anos, é responsável por fomentar o esporte amador – futebol, entre a sociedade local, reunindo atletas amadores comprometidos com a prática saudável de esporte, principalmente entre os jovens.

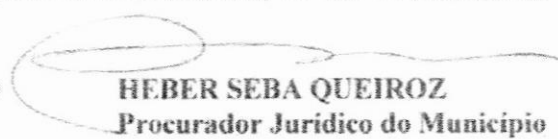
Convém esclarecer que a presente proposição busca autorização legislativa para o repasse de valores à entidade, no desiderato de proporcionar a realização do 74.º Campeonato de Futebol amador de Aquidauana, a fim de reunir desportistas, atletas e toda comunidade, que prestigia e acompanha em peso a realização dos jogos, aumentando a visibilidade do esporte em nossa cidade e região, co a realização desse campeonato clássico.

Dai porque a relevância do auxílio a ser dispensado pelo Poder Público, a manter a chama acesa do esporte amador da nossa cidade.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, observadas as regras da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município